



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Esteio

EXPEDIENTE nº 099/2016  
**PROJETO DE LEI nº 093/2016**

Altera a Lei Municipal nº 5.753 de 15 de agosto de 2013.

**GILMAR ANTONIO RINALDI**, Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**ART. 1º** - Ficam incluídas as seguintes Ações, bem como suas respectivas fontes de recursos e estimativas de valor, no Demonstrativo dos Programas e Ações de Governo, da Lei Municipal nº 5.753, de 15 de agosto de 2013, que institui o Plano Plurianual do Município de Esteio para o período de 2014 a 2017:

**05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**

**Programa 0004 – Cidade que Educa**

**Ação 1227 – Indenizações e Restituições – Pró-Infância**

| Exercício | Próprio | Terceiros | Valor Total |
|-----------|---------|-----------|-------------|
| 2014      | 0,00    | 0,00      | 0,00        |
| 2015      | 0,00    | 0,00      | 0,00        |
| 2016      | 0,00    | 503,84    | 503,84      |
| 2017      | 0,00    | 0,00      | 0,00        |

**05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**

**Programa 0004 – Cidade que Educa**

**Ação 1229 – Indenizações e Restituições – PAR – Proinfância**

| Exercício | Próprio | Terceiros | Valor Total |
|-----------|---------|-----------|-------------|
| 2014      | 0,00    | 0,00      | 0,00        |
| 2015      | 0,00    | 0,00      | 0,00        |
| 2016      | 0,00    | 46.889,52 | 46.889,52   |
| 2017      | 0,00    | 0,00      | 0,00        |



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Esteio

**05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**

**Programa 0004 – Cidade que Educa**

**Ação 2385 – Indenizações e Restituições – PELC-PRONASCI**

| Exercício | Próprio | Terceiros | Valor Total |
|-----------|---------|-----------|-------------|
| 2014      | 0,00    | 0,00      | 0,00        |
| 2015      | 0,00    | 0,00      | 0,00        |
| 2016      | 0,00    | 387,14    | 387,14      |
| 2017      | 0,00    | 0,00      | 0,00        |

**ART. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Esteio,**



Mensagem nº 88/2016.

Esteio, 04 de Abril de 2016.

Senhor Presidente:

Vimos por intermédio da presente, encaminhar à consideração e voto desse Legislativo Municipal o Projeto de Lei anexo, que Altera a Lei Municipal nº 5.753, de 15 de Agosto de 2013.

O projeto em comento visa a inclusão de Ações, bem como suas respectivas fontes de recursos e estimativas de valores, no Demonstrativo dos Programas e Ações do Governo, do Plano Plurianual do Município de Esteio – PPA, instituída pela Lei 5.753/2013, no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Esporte - SMEE, junto ao programa 0004 – Cidade que Educa (Indenizações e restituições- Pró-Infância, PAR e PELC-PRONASCI).

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

**GILMAR ANTÔNIO RINALDI**  
Prefeito Municipal de Esteio

Exmo. Sr.  
Ver. MARCELO KOHLRAUSCH  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta.  
MPICJ

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RECEBIDO  
EM 04/04/16

Ricardo Silva  
Diretor-Geral  
Matr. 0116

